



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 24 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

**SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ITEM 9 DO ANEXO I - TABELA DE ENQUADRAMENTO EIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022 QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Item 9 do Anexo I - Tabela de Enquadramento EIV, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passa a ter a seguinte redação:

Características AC > 7.000M².

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A área sugerida no anexo I, para a obrigatoriedade da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, no caso de templos, igrejas e centros culturais apresenta-se de modo demasiado restritivo, o que obrigaria a geração de custos para essas atividades. As atividades religiosas, por sua natureza são guardadas pela constituição, de modo que o referido estudo deve ser cobrado apenas no caso de organizações cujo porte realmente cause um grande impacto de vizinhança e também, que possam, por suas dimensões arcar com os custos do mesmo, de outro modo poderíamos estar criando impencilho para o livre exercício da fé, cultura e religião.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL